

RELATÓRIO GERAL DE ANÁLISE DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO REFERENTE À PROCESSO LICITATÓRIO.

Unidades de análise: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA**

PARECER 120/2020/CI

EXERCÍCIO	2020	MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE	6/2020-013
ELEMENTO DE DESPESAS	33.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica		
SUBELEMENTO	33.90.39.05	Serviços técnicos profissionais		

ESMAEL BRAGA MORAES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa Getúlio Vargas, 230, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS**, nomeado nos termos do **PORTARIA 003A/2019**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 6/2020-013**, referente à modalidade **INEXIGIBILIDADE**, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA E EM DIREITOS ADMINISTRATIVOS, PARA EXECUÇÃO DESTES EM FAVOR DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO**, celebrado e, por este, tem-se o seguinte:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população. Tendo em vista que o processo de contratação em exame implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1º A Lei 8.666/93, com os entendimentos estabelecidos pelo Inciso II, do Art. 25, e Incisos II e III, do Art. 13, trouxe a autorização de realização de contratos de serviços especializados, mediante a Inexigibilidade de licitação, obedecendo ao regramento de isonomia, moralidade, publicidade e eficiência.

2º O serviço de emissão de Pareceres técnicos, perícias e avaliações em geral, serviços de assessoria jurídica, consultoria técnica e auditoria financeira, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços, estão nos entendimentos do Art. 13 da supradita lei, dentre os quais a comprovada habilitação da pessoa física ou jurídica, é requisito pético para legalidade da realização da contratação sem a exigência de certame licitatório, onde há concorrência entre interessados.

2º O Parágrafo 1º, do Art. 25, entende que é de notória especialização a pessoa física ou jurídica cuja especialidade decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, equipe técnica, aparelhamento ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, onde se permita comprovar que o seu trabalho é essencial, e que é indiscutivelmente e atestado o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3º - O escritório **PINHEIRO E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, é especialista no tocante à assessoria jurídica de entidades da administração pública, possuindo comprovado histórico, com validação da afirmativa pelos inúmeros municípios aos quais já tendo realizado a referida prestação de serviço como pessoa física e também pela pessoa jurídica a este pertencente. Por fim, no tocante ao interesse público municipal, prestará seu excepcional e especializado serviço ao Município e Unidades gestoras municipais.

O presente certame de Inexigibilidade gerou contrato conforme abaixo se descreve:

INEXIGIBILIDADE 6/2020-013			
CONTRATO	UNI. GESTORA	FORNECEDOR	VALOR ADJ – R\$
20200184	PMBJT	PINHEIRO E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS	115.000,00
Total Adjudicado			115.000,00

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

ESMAEL BRAGA MORAES
Controle Interno